

GUIA DA SUBSTITUIÇÃO DA DIRF

Como fica o IRRF com transição da declaração para o eSocial



Níveis de aprofundamento de conteúdo:

INICIANTE

Este conteúdo é ideal para profissionais que estão ingressando no mundo de Recursos Humanos. Aqui, abordaremos os temas relacionados ao RH deforma introdutória, didática e fácil. Estes são os principais conteúdos para quem deseja aprender algo novo!

INTERMEDIÁRIO

Neste nível,
estão os conteúdos
direcionados
para profissionais
que já estão
familiarizados com
os temas, processos
e obrigações de
Recursos Humanos.
Aqui, os conteúdos são
mais aprofundados,
solucionando
questões mais
complexas.

AVANÇADO

Estes são os materiais mais completos produzidos pela Metadados. São conteúdos indicados para profissionais com experiência na área e que buscam aprofundar seus conhecimentos. Aqui, tratemos desde os conceitos mais básicos de RH, até questões mais complexas e específicas da área.

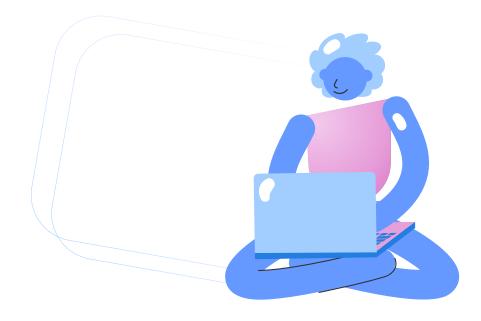
ÍNDICE

INTRODUÇÃO: POR QUE A DIRF SERÁ SUBSTITUÍDA	4
O QUE O RH PRECISA SABER SOBRE O FIM DA DIRF	6
O IMPACTO DO FIM DA DIRF NO ESOCIAL	9
O NOVO EVENTO S-1220	11
A IMPORTÂNCIA DA EFD-REINF E DA DCTFWEB	12
O QUE NÃO MUDA: O CÁLCULO DO IRRF	13
QUADRO-RESUMO DA SUBSTITUIÇÃO	15
COMO EVITAR PROBLEMAS NA TRANSIÇÃO	16
SAIBA COMO A METADADOS PODE TE AJUDAR!	18
ENCERRAMENTO	19

Introdução: Por que a DIRF será substituída

Desde a implantação do **eSocial**, a atuação do profissional de Recursos Humanos vem se transformando progressivamente. Com o objetivo de facilitar e aumentar a transparência das **obrigações** fiscais, previdenciárias e trabalhistas, o eSocial substitui o envio das mesmas informações por meio de diversas declarações, formulários, termos e documentos importantes para as **relações de trabalho**.

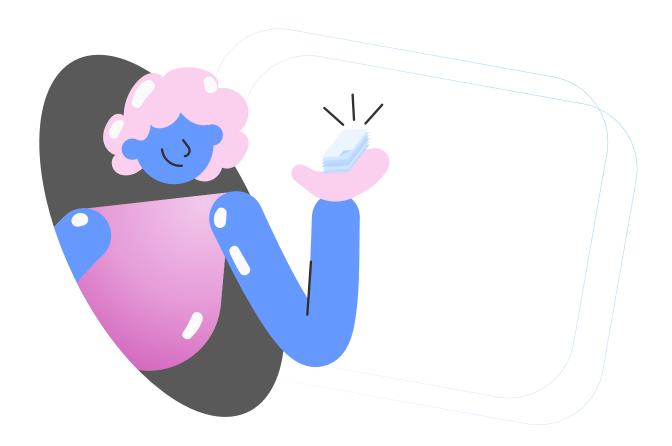
Uma etapa significativa dessa transformação ocorreu com a chegada do **eSocial Simplificado**, em 2022. Desde a versão S-1.0, o sistema vem sendo preparado para substituir a **Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF)**. Complexa e praticamente obsoleta em relação à necessidade de integração das informações fiscais e previdenciárias, a DIRF demanda **tempo e esforço** das empresas para preencher e transmitir os dados, o que muitas vezes resulta em **erros e cobranças indevidas**.



Com a **substituição da DIRF pelo eSocial**, o processo passa a ser integrado às demais informações relacionadas à folha de pagamento, quando são tratados os valores que impactam o **Imposto de Renda Retido na Fonte** (**IRRF**). Ao mesmo tempo, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (**DCTFWeb**) também sofre mudanças.

Essa transição ocorre com o objetivo de modernizar e simplificar a prestação de informações a respeito do IRRF, além de aumentar a transparência e eficiência na arrecadação de tributos. Além disso, a sonegação pela pessoa física será combatida, já que todos os valores passam a ser apurados e disponibilizados para a Receita Federal mensalmente, junto às informações sobre a remuneração enviadas ao eSocial.

Mas qual o impacto dessas mudanças na rotina do RH? Descubra neste material que nós da Metadados — empresa referência em sistemas de Recursos Humanos — preparamos para você. Boa leitura!



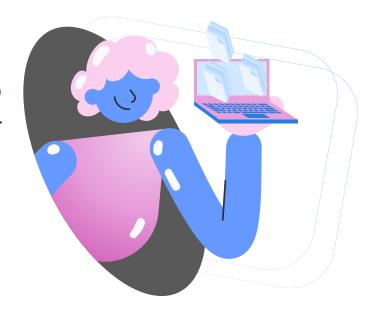
O que o RH precisa saber sobre o fim da DIRF

Mesmo com a promessa de simplificação, que acaba se confirmando com o passar do tempo, o RH já sabe que o processo de substituição das obrigações pelo **eSocial** exige **atenção e cuidado na fase inicial**. É natural, já que rotinas complexas, mas que já estão estabelecidas há muitos anos, acabam sendo alteradas significativamente.

Com a DIRF não será diferente. Ao invés de um período intenso de preocupação com a declaração no início de cada ano, já que a entrega deve ocorrer sempre até 28 de fevereiro, o trabalho será diluído ao longo dos meses, com a criação de um novo evento periódico do eSocial. Falaremos sobre o S-1220 a seguir. Mas, antes, vamos saber mais sobre o cronograma previsto para a essa substituição e as etapas envolvidas.

Como vimos, a substituição da DIRF vem sendo preparado desde a implantação do eSocial Simplificado e avançou com a publicação da Instrução Normativa nº 2096 da Receita Federal.

É ela que estabelece a data para o fim da declaração nos moldes que conhecemos hoje:



Fica dispensada a apresentação da DIRF em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Para que isso aconteça, são necessárias duas mudanças importantes:

- 1. Prestação das informações complementares do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), como pensão alimentícia e plano de saúde, no eSocial.
- 2. Recolhimento dos valores do tributo via DCTFWeb.

Nesse contexto, outro instrumento importante é **Minuta da Nota de Documentação Evolutiva 01/2021**, que estabelece os princípios necessários para a substituição. Parte das alterações previstas entrou em vigor na **versão S 1.1 do eSocial**. Mais especificamente, as mudanças dos **eventos remuneratórios** destinadas à apuração do Imposto de Renda e posterior inclusão na **DCTFWeb**. Dito isso, podemos visualizar a seguinte **linha do tempo**:

Maio de 2022 > eSocial Simplificado

Vigência da versão do sistema que dá suporte à substituição da DIRF.

Fevereiro de 2023 > DIRF 2022

Entrega normal da declaração 2023, relativa ao ano-calendário 2022.

Março de 2023 > IRRF na EFD-Reinf

Mudança de layout na EFD-Reinf para receber informações do Imposto de Renda Retido na Fonte. Para cumprimento do cronograma previsto pela RFB, também seria o início do S-1220. Porém, é necessário a publicação de novo manual e a inclusão do evento no layout S 1.1, incorporando a minuta.

Junho de 2023 > IRRF na DCTFWeb

Valores do IRRF para recolhimento em DARF via DCTFWeb, relativos à competência maio.

Janeiro de 2024 > Substituição da DIRF

Primeiro mês sem fatos geradores de DIRF, com as informações complementares de IRRF já no eSocial.

Fevereiro de 2024> DIRF 2023

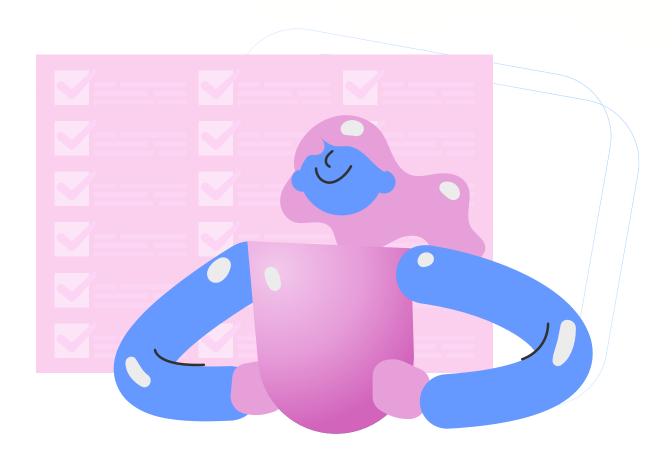
Entrega normal da declaração de 2024, com informações relativas ao ano-calendário 2023. É a última DIRF a ser entregue.

· Fevereiro de 2025 > Sem DIRF

Dados que estariam na declaração relativos a 2024 já terão sido enviados mensalmente via eSocial.

Isso significa que a DIRF não será substituída no ano-base 2023, mas sim com as informações relativas ao ano de 2024, que seriam declaradas em 2025.

Como vimos, para isso efetivamente acontecer, as informações complementares do IRRF devem migrar para o eSocial. Esse passo importante da substituição ocorre quando o **restante** da Minuta da Nota de Documentação Evolutiva 01/2021 entrar em vigor, em novo layout do eSocial a ser publicado. E esse restante é o mais importante, já que consiste no novo evento S-1220.



O impacto do fim da DIRF no eSocial

Entender os efeitos do fim da DIRF sobre o eSocial é essencial para garantir a conformidade do empregador a partir desta mudança. A versão simplificada do sistema vem sendo preparada para receber as informações complementares de Imposto de Renda sobre rendimentos do trabalho, como **retenções e deduções**, permitindo assim a extinção da DIRF.

Até agora, as informações da folha de pagamento são desmembradas em dois eventos interdependentes. Em síntese, o S-1200 é o descritivo das verbas devidas ao trabalhador naquela competência. Já o S-1210 consiste no efetivo pagamento dessas verbas. Com a vigência do eSocial Simplificado, o S-1200 ficou mais robusto, incorporando os valores relativos ao Imposto de Renda (IR) que antes constavam no S-1210.

Mas, apesar dessa mudança recente, ainda não há o detalhamento das verbas de IR, necessária para a dispensa da DIRF. Por isso é fundamental criar o evento **S-1220**, chamado de **Informações complementares relativas ao Imposto de Renda**. Dessa forma, as informações de **retenção do IR** sobre rendimento do trabalho serão contempladas no evento **1200**. Já as informações complementares, que **constariam na DIRF**, serão contempladas no par de eventos **1200+1220**.

De forma bastante resumida, o cenário é o seguinte:

COMO É	COMO FICA
S-1200 : detalhamento da remuneração, incluindo retenção de IR.	S-1200 : detalhamento da remuneração, incluindo retenção de IR.
S-1210: pagamento do salário líquido.	S-1210 : pagamento do salário líquido.
DIRF: informações complementares do IRRF, enviada anualmente.	S-1220 : informações complementares de IRRF (plano de saúde, previdência privada e pensão alimentícia), enviado mensalmente.

OBS: O S-1200 faz referência também ao S-1202, S-1207, S-2299, S-2399.

VALE LEMBRAR: após o envio do evento **S-1210**, o eSocial retorna o totalizador de IRRF individualizado por trabalhador **(S-5002)**. E após o envio do S-1299, retorna a consolidação dos valores de cada tipo de IRRF por empregador **(S-5012)**.

De acordo com a justificativa da minuta de criação do S-1220, boa parte das informações da DIRF não estão estritamente vinculadas a um determinado demonstrativo **ideDmDev**, campo chave no **S-1210 e no S-1200**. Inserir essas informações no S-1210 resultaria em grande e desnecessária complexidade no evento de pagamento. A criação do **novo evento S-1220** é considerada uma decisão estratégica da Receita Federal por ser mais eficaz, simplificado e aderente aos atuais procedimentos da DIRF. As informações da DIRF são consumidas por vários sistemas da RFB, inclusive pela **Malha Pessoa Física**, e é fundamental que essa transição para o eSocial seja facilitada ao máximo.

O novo evento S-1220

O **S-1220** do eSocial será um novo evento de informações complementares ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). A minuta da NDE 01/2021 apresenta a configuração proposta para a receber as informações, com o objetivo de simplificar e unificar a transmissão dessas informações, que antes eram feitas pela DIRF. É **necessário que a minuta seja oficializada** em novo layout do eSocial, mas já podemos identificar as seguintes características:

Transmissão mensal: as informações sobre o IRRF devem ser transmitidas mensalmente ao eSocial, a partir dos dados coletados sobre o pagamento de salários e outras verbas remuneratórias aos funcionários da empresa.

Integração: as informações sobre o IRRF são integradas com as demais informações relacionadas à folha de pagamento, previdenciária e trabalhista da empresa, o que simplifica o processo de apuração e declaração.

Campos obrigatórios: a minuta traz o resumo das informações do S-1220, que posteriormente deve alimentar o Informe de Rendimentos do empregado:

- Identificação do empregador, do beneficiário e dos dependentes.
- Dedução do rendimento tributável relativa a dependentes e informações complementares relativas a deduções.
- Beneficiários da pensão alimentícia.
- Informações relativas a previdência complementar.
- Plano de saúde coletivo.
- Informações de dependente de plano de saúde coletivo empresarial.
- Reembolsos de despesas médicas.
- Informação de reembolso do titular do plano de saúde coletivo empresarial.
- Informação de reembolso do dependente do plano de saúde coletivo empresarial e detalhamento dos reembolsos efetuados aos dependentes.
- Processos relacionados a não retenção de tributos.
- Deduções suspensas relativas a pensão alimentícia.
- Dedução suspensa relativa a previdência complementar.
- Dedução do rendimento tributável suspensa relativa a dependentes.

IMPORTANTE: O evento S-1220 será de envio obrigatório ao eSocial, mas essa exigência ainda não está em vigor.

A importância da EFD-Reinf e da DCTFWeb

Embora não seja uma obrigação do RH, é importante que os profissionais saibam que a substituição da DIRF pelo eSocial também depende da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais. A **EFD-Reinf** é uma obrigação acessória de **atribuição dos departamentos fiscal e contábil** e que faz parte do o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). **De entrega mensal, a EFD-Reinf também passará a ser exigida dos contribuintes que até então eram obrigados a apresentar a DIRF.**

Em resumo, a EFD-Reinf passa por uma mudança de layout para incorporar novos eventos a partir de **março de 2023**. A série R-4000 é atualizado para contemplar as retenções de Imposto de Renda, além de PIS/ Pasep, Cofins e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).

Além disso, a substituição da DIRF também impacta a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos. Substituto da SEFIP, a **DCTFWeb** é o instrumento para informar à Receita Federal as contribuições da empresa, gerada a partir das informações do eSocial (mais precisamente o evento de fechamento **S-1299**) e da EFD-Reinf (R-2099). A DCTFWeb recebe automaticamente débitos e créditos, calcula o saldo a pagar e emite o DARF para pagamento. A partir de **junho de 2023**, a DCTFWeb passa a ser o instrumento de confissão do Imposto de Renda Retido na Fonte, além de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins.

O que não muda: o cálculo do IRRF

É importante destacar uma premissa básica sobre o fim da DIRF e a substituição do eSocial: o IRRF sobre rendimentos do trabalho **não será calculado pela Receita Federal**, assim como ocorre hoje. Ou seja, o **valor informado pelo empregador** como retido é aceito e considerado tanto pela DIRF como será para a DCTFWeb.

Isso ocorre porque o cálculo do **Imposto de Renda** deve considerar os **rendimentos de várias fontes**, inclusive os de natureza não originária do trabalho. Dessa forma, também permanece a obrigatoriedade da **Declaração de Ajuste Anual** para a pessoa física. A Receita Federal não valida o cálculo do IRRF informado pelo empregador, já que eventuais distorções são corrigidas na declaração anual.

Sendo assim, uma providência importante que o RH pode tomar neste momento preparatório é revisar o processo de **apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**. Ela é feita de maneira mensal, a partir de informações coletadas sobre o pagamento de salários e outras verbas remuneratórias. O processo inclui os seguintes passos:

Cálculo do imposto: O IRRF é calculado sobre o salário bruto de cada funcionário, levando em consideração as deduções permitidas por lei, como os descontos previstos na legislação tributária.

Retenção do imposto: O imposto calculado é retido na fonte, ou seja, é descontado diretamente do salário do funcionário e é pago pelo empregador à Receita Federal.

Escrituração contábil: A retenção e o pagamento do IRRF devem ser registrados na contabilidade da empresa, de maneira a compor a base de dados para a apuração.

Em resumo, a apuração do IRRF é um processo contínuo e mensal, que envolve o cálculo, retenção, escrituração e declaração do imposto sobre o pagamento de salários e outras verbas remuneratórias aos funcionários da empresa. Esse processo permanece na rotina da empresa mesmo com a substituição da DIRF pelo eSocial.



Quadro-resumo da substituição

COMO É

COMO FICA

DIRF: gerada anualmente em janeiro e fevereiro com os rendimentos tributáveis, isentos, tributação exclusiva da fonte, IRRF. Contribuição previdenciária, pensionistas, despesas médicas detalhadas por titular e dependente e não é obrigatória para todos.

Eventos de remuneração: S1200, S-1202, S-1207, S-2299 e S-2399

Líquido: S-1210

Evento Novo: Informações complementares relativas ao Imposto de Renda - S-1220, que contempla retenções, deduções e outras informações complementares visando a substituição da DIRF

DARF gerado pelo sistema.w

Gerado pela DCTFWeb com base nas informações enviadas nos eventos de remuneração.

Informe de rendimentos gerado pelo sistema da folha ou pelo sistema da DIRF.

Informe deve ser gerado automaticamente com base nas informações transmitidas pelo eSocial.

Evento S-1299: Possui informações de pagamento de rendimentos do trabalho no período de apuração?

Evento S-1299: Possui informações de pagamento de rendimentos do trabalho no período de apuração?

S - Sim

S - Sim N - Não

N - Não

Validação: Se for igual a [S], devem existir os eventos S-1210 e S-1220 enviados para o período de apuração. Caso contrário, não deve existir o evento.

Validação: Se for igual a [S], devem existir os eventos S-1210 enviados para o período de apuração. Caso contrário, não deve existir o evento.

Como evitar problemas na transição

A substituição da DIRF terá vários impactos, mas podemos afirmar que o principal deles trata da **transparência de informações tributárias**, já que as empresas passam a registrar, mensalmente, dados na base do governo **via eSocial e EFD-Reinf**. Sendo assim, é essencial um alinhamento eficiente entre os departamentos pessoal, fiscal e contábil.

Em relação ao RH, mais do que a manter-se informado a respeito das exigências, essa é a hora em que um **sistema confiável**, que acompanha de forma segura e ágil as atualizações de legislação, faz toda a diferença. Na prática, é o **sistema que precisa estar preparado** para novos eventos e obrigações.

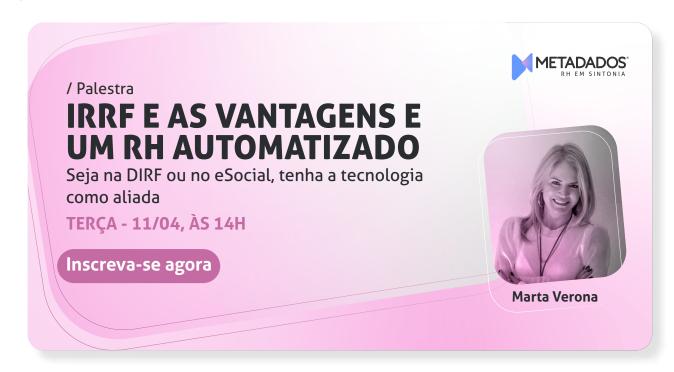
Desde o cadastramento e parametrização de informações até o envio para a base do governo, passando pela correta classificação de rubricas, o cumprimento das obrigações pode e deve contar com tecnologia aplicada como aliada. Para a apuração correta do IRRF, seja na DIRF ou no eSocial, alguns requisitos são considerados obrigatórios:

- Correlação correta da Tabela 21 com o evento S-1010.
- Detalhamento de valores de plano de saúde, previdência privada e pensão alimentícia por CPF de titular, dependente e pensionista.
- Auditoria automática de campos a serem enviados;
- Geração de arquivos em formato compatível com o layout do programa receptor;
- · Transmissão de informações de forma automática na data exigida;
- Acompanhamento no status dos envios;
- Identificação dos envios entregues e pendentes;
- Indicação de correções em casos de rejeição das informações pelo eSocial;
- · Geração de relatórios para conferências;
- Importação de dados de terceiros;

Para entender como funciona essa verdadeira simplificação que desburocratiza as obrigações, potencializa o RH e deixa a empresa longe das penalidades, acesse o conteúdo especial:



E para saber, na prática, como tudo isso funciona participe da palestra gratuita:



Saiba como a Metadados pode te ajudar!

Juntos, vamos simplificar suas rotinas de RH para que você tenha mais tempo para o que importa: **as pessoas.**

Clique aqui e descubra

Encerramento

Somos especialistas em gestão de Recursos Humanos.

Atendemos corporações dos mais variados portes e segmentos, em todo território nacional, contribuindo para a excelência no desempenho das diferentes tarefas dentro de uma organização.

+ de 1,5 mil clientes

500 milhões de trabalhadores têm a folha de pagamento

processada

+ de **10**x

entre as melhores Fornecedoras de RH





www.metadados.com.br